

Of. nº /GP.

Porto Alegre, de julho de 2017.

Senhor Presidente:

Pela presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, pretende-se corrigir a regra hoje existente relativamente ao tempo e forma do pagamento das remunerações e demais obrigações pecuniárias da Administração Pública para com seus servidores e pensionistas. A regra atual representa, em verdade, autorização de antecipação de pagamento. Porém as despesas públicas só podem ser realizadas após a prestação dos serviços como ocorre, em geral, com relação a todos os demais pagamentos.

Além de se estabelecer o prazo a ser cumprido em tempo posterior ao da prestação do trabalho e o critério de atualização de valores eventualmente em atraso, a proposta representa uma salvaguarda para os recursos do Erário e sua preservação em prol, inclusive, concomitantemente, dos servidores e cidadãos, eis que, atualmente, o descumprimento do prazo antecipado acarretar ônus indevido e perda de recursos que devem ser aplicados na efetivação daquela obrigação pecuniária.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto a Proposta de Emenda à Lei Orgânica à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

Altera os arts. 39, 40 e 41 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica alterado o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 39 A remuneração e o subsídio dos servidores, o provento de aposentadoria e a pensão municipais serão pagos até o quinto dia útil do mês imediatamente subsequente ao que corresponderem.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 40 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 40 A gratificação natalina será paga até o quinto dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao de sua referência, facultado o pagamento de parte do valor em uma ou mais parcelas, a título de antecipação.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 41 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 41 Na hipótese de não cumprimento das obrigações dos arts. 39 e 40 até o limite do prazo estabelecido, os valores a serem quitados corresponderão aos vigentes no mês do seu pagamento, admitido o parcelamento na forma da lei.” (NR)

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação